



Folha: 4
Processo: 23/2017
Data: 12/09/17 Ass: Raquel



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PIER COMODORO MAGALHÃES.

Por este instrumento particular, de um lado, A COMTUR - Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, sociedade de economia mista, regularmente inscrita no CNPJ/MF como contribuinte nº 66.736.018/0001-64, com sede na cidade de Ubatuba-SP, à Rua Madame Janina nº 28 – Perequê-Açu - CEP: 11680-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. Andrade Henrique dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Ubatuba-SP, **CONTRATANTE**, e de outro, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.443.985/0001-06, com sua sede situada a Rodovia Oswaldo Cruz, Km 89, s/n, nesta cidade e comarca de Ubatuba, deste Estado, CEP: 11680-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. José Carlos Pereira Peixoto Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 18.046.896-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 057.867.688-56, residente e domiciliado à Avenida Bernadino Querido, nº 321 – bairro Itaguá, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PIER COMODORO MAGALHÃES**, tem justo e acertado o presente, que se regerá pelas disposições do Código Civil e demais condições abaixo ajustadas:

DO OBJETO E PRAZO

Cláusula primeira – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PIER COMODORO MAGALHÃES, situado a Rua Leovegildo Dias vieira Nº 1523, no bairro Itagua, Ubatuba, São Paulo, CEP 11.680,000, com finalidade única e exclusiva para CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PIER COMODORO MAGALHÃES.

Cláusula segunda – O presente contrato tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, com início em 13 de Setembro de 2017 e término em 14 de Dezembro de 2017.

Paragrafo único- o contrato poderá ser renovado por igual período conforme previsto no artigo 57 II da Lei 8.666/93.

DO VALOR

Cláusula terceira – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 24.637,47 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta sete reais e quarenta e sete centavos), por mês, ficando o valor global do contrato R\$ 73.912,41 (setenta e três mil novecentos e doze reais e quarenta e um centavos). A **Contratante** pagará a importância devida até o dia 5 (cinco) dias após o mês trabalhado com depósito em conta corrente em nome da Contratada **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Banco Santander – Agência 0502 – C/C 57000001-6. A **CONTRATANTE** Apresentará a **CONTRATADA** nota fiscal e medição de cada mês, para a efetivação do pagamento do referido mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E CONTRATADA

Cláusula quarta – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as devidas autorizações dos órgãos competentes da área referida.

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula quinta – Não será permitido a **CONTRATANTE** a utilização da referida mão de obra se não for no local supra citada neste contrato.

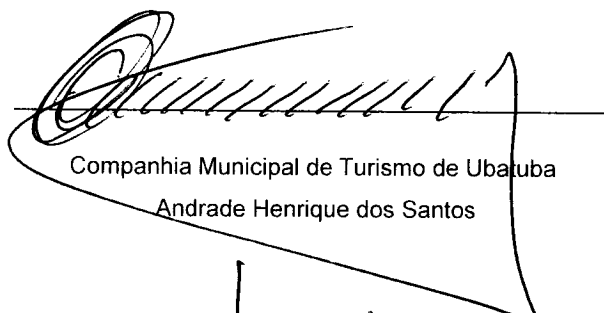
Cláusula sexta – A **CONTRADA** deve utilizar com zelo as dependências colocadas à disposição pela **CONTRATANTE**, evitando gerar qualquer dano físico ou moral.

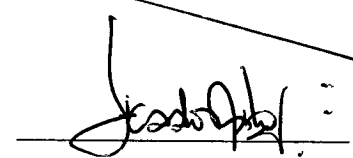
Cláusula sétima – A **CONTRATADA** se compromete a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual ou Federal.

Cláusula oitava - Elege os contratantes o foro da comarca de Ubatuba, deste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ubatuba, 13 de Setembro de 2017.


Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba
Andrade Henrique dos Santos


Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano
José Carlos Pereira Peixoto Junior.

Testemunhas:

Nome: Pamela C. M. Cavalcanti
RG: 37594571-8

Nome: Ana Paula de Melo Silva
RG: 33324085-6